

Fernando Mussa Abujamra Aith<sup>1</sup>

# **REGULAÇÃO DE PROFISSÕES DE SAÚDE NA PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO: AS DIFERENTES ESTRATÉGIAS REGULATÓRIAS DE ARGENTINA, PARAGUAI, URUGUAI, CANADÁ E AUSTRÁLIA**

*Health workforce regulation from a Comparative Law perspective: The different regulatory strategies of Argentina, Paraguay, Uruguay, Canada and Australia*

<sup>1</sup>Universidade de São Paulo. São Paulo/SP, Brasil.

Correspondência: fernando.aith@usp.br

Recebido: 11/02/2019.

A regulação de profissões de saúde é um tema tão antigo quanto atual.

Por volta do século XVIII a.C. o Rei Hamurabi, da primeira dinastia babilônica, editou o famoso Código de Hamurabi, um conjunto de leis talhadas em uma rocha de diorito e escritas em caracteres cuneiformes que dispõem sobre regras e punições para diversos eventos da vida em sociedade, como comércio, propriedade, família, trabalho, roubo, lei do talião (olho por olho, dente por dente), estupro, pena de morte, práticas médicas e veterinárias, entre outros.

Dentre as regulações previstas há mais de 3.500 anos, voltadas a orientar as práticas médica e veterinária, encontra-se dispositivos como

218. Se um médico trata alguém de uma grave ferida com a lanceta de bronze e o mata ou lhe abre uma incisão com a lanceta de bronze e o olho fica perdido, se lhe deverão cortar as mãos;

219. Se o médico trata o escravo de um liberto de uma ferida grave com a lanceta de bronze e o mata, deverá dar escravo por escravo;

220. Se ele abriu a sua incisão com a lanceta de bronze o olho fica perdido, deverá pagar metade de seu preço;

221. Se um médico restabelece o osso quebrado de alguém ou as partes moles doentes, o doente deverá dar ao médico cinco siclos; [...]

224. Se o médico dos bois e dos burros trata um boi ou um burro de uma grave ferida e o animal se restabelece, o proprietário deverá dar ao médico, em pagamento, um sexto de siclo [...]¹.

A tradição de regular práticas profissionais relacionadas ao tratamento médico dos seres humanos manteve-se por toda a história da humanidade. Modernamente, deve-se ressaltar o trabalho de *Michel Foucault* que examinou o fenômeno que denominou de “medicina de Estado” e destacou com bastante detalhamento a normalização da prática e do saber médicos. Nesse sentido, analisando o que se passou na Alemanha no final do século XVIII e início do século XIX, afirma *Foucault*:

Com a organização de um saber médico estatal, a normalização da profissão médica, a subordinação dos médicos a uma administração central e, finalmente, a integração de vários médicos em uma organização médica estatal, tem-se uma série de fenômenos inteiramente novos que caracterizam o que pode ser chamada a medicina de Estado².

---

¹DHNet Direitos Humanos na Internet. *Código de Hamurabi*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

²FOUCAULT, Michel. O Nascimento da medicina social in *Microfísica do Poder*. Disponível em: <[https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfísica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfísica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf)>. Acesso em: 05 fev. 2019.

A regulação das profissões voltadas às atividades de diagnóstico e tratamento dos seres humanos consolidou-se, assim, como um campo de regulação estatal sólido e com raízes em todos os Estados Democráticos de Direito modernos.

Com o objetivo de orientar os Estados a respeito da necessidade de uma boa regulação sobre o tema, o sistema de governança global em saúde que emergiu após a Segunda Guerra Mundial vem se ocupando com tal questão de forma cada vez mais detalhada. Nesse sentido, vale destacar a Resolução da Organização Mundial da Saúde WHA 69.19 que define uma “Estratégia Global para Recursos Humanos em Saúde: Força de Trabalho 2030”. Este documento apresenta os principais objetivos, princípios e diretrizes que devem orientar a regulação dos Estados sobre as profissões de saúde, com o objetivo de promover a organização de sistemas de saúde com profissionais aptos a desenvolverem modelos de cobertura universal em saúde.

Considerando que cada sistema de saúde apresenta seus próprios desafios e, ao mesmo tempo, levando-se em conta que a regulação estatal de profissões de saúde exige uma organização jurídico-administrativa para ser implementada de forma eficaz e efetiva, o estudo de direito comparado mostra-se um excelente instrumento de compreensão empírica das diferentes estratégias e experiências colocadas em prática por Estados Democráticos Modernos.

Assim, este número da *Revista de Direito Sanitário* apresenta, em seu tema em debate, os modelos jurídicos de regulação de profissões de saúde adotados por Argentina, Paraguai, Uruguai, Austrália e Canadá. Os artigos publicados oferecem um quadro extremamente claro e didático sobre como cada um desses países está enfrentando os seus desafios de regulação das profissões de saúde no mundo contemporâneo.

Os pesquisadores *Gabrielle Kölling*, *Isadora da Silveira Steffens* e *Jameson Vinícius Martins da Silva* apresentam o artigo “A regulação da formação graduada de profissionais de saúde na Argentina, Paraguai e Uruguai”. De forma clara e objetiva, mapeiam e analisam a formação graduada em saúde no Mercosul, concentrando-se nos casos de Argentina, Paraguai e Uruguai. Observam os autores, em título de considerações finais, que (i) a excessiva autonomia das universidades e províncias na Argentina são um entrave à harmonização regulatória; que (ii) a centralização das funções na universidade pública e a baixa normatividade no Uruguai também dificultam uma homogeneização de regulação comum; e que a regulação das questões de formação no nível da graduação é muito recente no Paraguai, portanto, ainda há espaço para criação de regulações mais específicas. Em seguida, o professor da Universidade de Toronto, *Trudo Lemmens*, em conjunto com a doutoranda da mesma universidade, *Kanksha Mahadevia Ghimire*, apresentam o artigo intitulado “Regulação das profissões de saúde em Ontário: autorregulação com *accountability* pública baseada em estatutos legais”. O trabalho explora o modelo de regulação das profissões de saúde em Ontário, Canadá, um modelo de autorregulação construído

em torno de um regime estatutário específico. O foco central do artigo é a discussão sobre a Lei de Regulação das Profissões de Saúde de Ontário e os principais componentes de 26 leis que foram promulgadas sob sua égide para regular profissões de saúde específicas.

Para completar esse excelente quadro de estudo de direito comparado sobre o tema de regulação de profissões de saúde, o professor Cameron Stewart Bec, da Universidade de Sydney, publica um instigante artigo denominado "Regulação do profissional de saúde na Austrália: uma visão de antípodas", no qual explora com clareza o modelo australiano, que possui uma singular experiência de criação de uma agência reguladora que reúne diversas profissões de saúde. Ao analisar a regulação dos profissionais de saúde na Austrália, o artigo descreve os poderes constitucionais para regular os serviços de saúde na federação australiana e o sistema criado de direitos de acesso à saúde. A seguir examina a atual Lei Nacional de Regulação do Profissional de Saúde, que tenta criar um sistema regulatório uniforme para os profissionais de saúde na Austrália. O trabalho investiga ainda o funcionamento desse sistema e traz dados atuais sobre sua operação, concluindo com um olhar sobre seus desafios futuros.

Os artigos publicados nesta edição da *Revista de Direito Sanitário* nos auxiliam a compreender a complexidade do tema e os múltiplos caminhos que podem ser trilhados pelo Estado Democrático para a regulação de profissões de saúde. Uma importante lição que pode ser aprendida com os textos é que, não importa o modelo de regulação, fica evidente que o Estado deve organizar um modelo de regulação de profissões de saúde capaz de, ao mesmo tempo, proteger o interesse público e garantir serviços de saúde resolutivos, de qualidade e humanizados.

## Referências

DHNet Direitos Humanos na Internet. *Código de Hamurabi*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

FOUCAULT, Michel. O Nascimento da medicina social in *Microfísica do Poder*. Disponível em: <[https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfísica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfísica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf)>. Acesso em: 05 fev. 2019.

---

Fernando Mussa Abujamra Aith – Professor Titular da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP/USP). Livre-Docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP); pós-doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Université Paris 2 (França); doutor em Saúde Pública pela FSP/USP; mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela FADUSP; graduado em Direito pela FADUSP. Codiretor científico do Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da USP (NAP-DISA/USP). São Paulo/SP, Brasil. *E-mail*: fernando.aith@usp.br